



EQUATORIAL ENERGIA S/A
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019**

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 15 de abril de 2019, na sede da Equatorial Energia S.A. (“Companhia”), na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 10:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO: Convocação por meio de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho.

3. QUORUM E PRESENÇA: Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro, Carlos Augusto Leone Piani, José Jorge de Vasconcelos Lima, Luis Henrique de Moura Gonçalves e Eduardo Saggiaro.

4. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto ; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(A)** a aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, **(A.1)** da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. (“SPE 5”), no valor de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) na data de emissão (“Emissão da SPE 5” e “Debêntures da SPE 5”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta da SPE 5”, respectivamente), e **(A.2)** da celebração, pela SPE 5, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da SPE 5 e

da Oferta da SPE 5; **(B)** a aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, **(B.1)** da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. (“SPE 7”), no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na data de emissão (“Emissão da SPE 7” e “Debêntures da SPE 7”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta da SPE 7”), e **(B.2)** da celebração, pela SPE 7, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da SPE 7 e da Oferta da SPE 7; **(C)** a aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, **(C.1)** da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. (“SPE 8”), no valor de R\$ 189.000.000,00 (cento e oitenta e nove milhões de reais) na data de emissão (“Emissão da SPE 8” e “Debêntures da SPE 8”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta da SPE 8” e, em conjunto com a Oferta da SPE 5 e a Oferta da SPE 7, “Ofertas”), e **(C.2)** da celebração, pela SPE 8, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da SPE 8 e da Oferta da SPE 8; **(D)** aprovação, nos termos da alínea (p) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, de prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória representada por fiança, na forma dos artigos 818 e seguintes da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), em favor dos titulares das Debêntures da SPE 5, das Debêntures da SPE 7 e das Debêntures da SPE 8 (“Fianças da Equatorial Energia”); **(E)** aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, **(E.1)** da prestação, pela Equatorial Transmissão, de garantia fidejussória representada por fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, em favor dos titulares das Debêntures da SPE 5, das Debêntures da SPE 7 e das Debêntures da SPE 8 (“Fianças da Equatorial Transmissão” e, em conjunto com as Fianças da Equatorial Energia, “Fianças”), **(E.2)** da celebração, pela Equatorial Transmissão, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das Fianças da Equatorial Transmissão, conforme o caso, e **(E.3)** do voto favorável à prestação da Fianças da Equatorial Transmissão no âmbito da assembleia geral extraordinária de acionistas da Equatorial Transmissão que deliberar sobre a prestação das Fianças da Equatorial Transmissão; **(F)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos, bem como firme

todos e quaisquer documentos necessários à prestação das Fianças da Equatorial Energia e à realização das Ofertas.

6. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou a Sra. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos:

- (A) a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores;
- (B) a aprovação: **(B.1)** da realização da Emissão da SPE 5 e da Oferta da SPE 5, cujos termos e condições constarão do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão da SPE 5”) e do contrato de distribuição a ser celebrado entre a SPE 5 e a(s) instituição(ões) financeira(s) intermediária(s) da Oferta da SPE 5 (“Contrato de Distribuição da SPE 5”), com as seguintes principais características: 66.000 (sessenta e seis mil) Debêntures da SPE 5, cada um com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão, todas com prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da respectiva data de emissão, sendo o valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), acrescido de juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (a) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 5,00% (cinco por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, dos dois o que for maior (“Remuneração da SPE 5”), sendo a Remuneração da SPE 5 calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures da SPE 5 até a data de seu efetivo pagamento. Em caso de impuntualidade no pagamento das Debêntures da SPE 5, sobre o valor devido e não pago incidirão encargos moratórios equivalentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(B.2)** da celebração, pela SPE 5, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da SPE 5 e da Oferta da SPE 5, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão da SPE 5, o Contrato de Distribuição da SPE 5 e seus respectivos aditamentos, se for o caso;

- (C)** a aprovação: **(C.1)** da realização da Emissão da SPE 7 e da Oferta da SPE 7, cujos termos e condições constarão do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão da SPE 7”) e do contrato de distribuição a ser celebrado entre a SPE 7 e a(s) instituição(ões) financeira(s) intermediária(s) da Oferta da SPE 7 (“Contrato de Distribuição da SPE 7”), com as seguintes principais características: 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures da SPE 7, cada um com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão, todas com prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da respectiva data de emissão, sendo o valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, acrescido de juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (a) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) dias úteis, dos dois o que for maior (“Remuneração da SPE 7”), sendo a Remuneração da SPE 7 calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures da SPE 7 até a data de seu efetivo pagamento. Em caso de impontualidade no pagamento das Debêntures da SPE 7, sobre o valor devido e não pago incidirão encargos moratórios equivalentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(C.2)** da celebração, pela SPE 7, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da SPE 7 e da Oferta da SPE 7, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão da SPE 7, o Contrato de Distribuição da SPE 7 e seus respectivos aditamentos, se for o caso;

- (D)** a aprovação: **(D.1)** da realização da Emissão da SPE 8 e da Oferta da SPE 8, cujos termos e condições constarão do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão da SPE 8” e, em conjunto com a Escritura de Emissão da SPE 5 e da Escritura de Emissão da SPE 7, “Escrituras de Emissão”) e do contrato de distribuição a ser celebrado entre a SPE 8 e a(s) instituição(ões) financeira(s) intermediária(s) da Oferta da SPE 8 (“Contrato de Distribuição da SPE 8” e, em conjunto com o Contrato de Distribuição da SPE 5 e o Contrato de Distribuição da SPE 7, “Contratos de Distribuição”), com as seguintes principais características: 189.000 (cento e oitenta e nove mil) Debêntures da SPE 8, cada um com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão, todas com prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da respectiva data de emissão, sendo o valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, acrescido de juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (a) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa

interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, dos dois o que for maior (“Remuneração da SPE 8”), sendo a Remuneração da SPE 8 calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures da SPE 8 até a data de seu efetivo pagamento. Em caso de impontualidade no pagamento das Debêntures da SPE 8, sobre o valor devido e não pago incidirão encargos moratórios equivalentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(D.2)** da celebração, pela SPE 8, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da SPE 8 e da Oferta da SPE 8, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão da SPE 8, o Contrato de Distribuição da SPE 8 e seus respectivos aditamentos, se for o caso;

- (E)** a aprovação de prestação, pela Companhia, das Fianças da Equatorial Energia, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras da SPE 5, SPE 7 e SPE 8, assumidas no âmbito da Emissão da SPE 5, da Emissão da SPE 7 e da Emissão da SPE 8, respectivamente, incluindo o respectivo valor nominal unitário, acrescido da Remuneração da SPE 5, da Remuneração da SPE 7, da Remuneração da SPE 8, conforme o caso, e dos encargos moratórios, caso aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão da SPE 5, na Escritura de Emissão da SPE 7 e na Escritura de Emissão da SPE 8 (“Obrigações Garantidas”) no âmbito da Emissão da SPE 5, da Emissão da SPE 7 e da Emissão da SPE 8, obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a SPE 5, SPE 7 e SPE 8, e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”). Conforme critérios

estabelecidos nas Escrituras de Emissão, as Fianças da Equatorial Energia poderão ser automaticamente substituídas pelas Fianças da Equatorial Transmissão e vice-versa;

- (F)** a aprovação **(F.1)** da prestação, pela Equatorial Transmissão, das Fianças da Equatorial Transmissão, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Emissão da SPE 5, da Emissão da SPE 7 e da Emissão da SPE 8, obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a SPE 5, SPE 7 e SPE 8, e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, **(F.2)** da celebração, pela Equatorial Transmissão, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das Fianças da Equatorial Transmissão, incluindo, sem limitação, as Escrituras de Emissão, os Contratos de Distribuição e seus respectivos aditamentos, se for o caso, e **(F.3)** voto favorável à prestação das Fianças da Equatorial Transmissão no âmbito da assembleia geral extraordinária de acionistas da Equatorial Transmissão que deliberar sobre a prestação das Fianças da Equatorial Transmissão;
- (G)** autorizar a Diretoria da Companhia a (a) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à (i) prestação das Fianças e à realização das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão da SPE 5, da Escritura de Emissão da SPE 7 e da Escritura de Emissão da SPE 8, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (b) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão da SPE 5, da Emissão da SPE 7 e da Emissão da SPE 8, com a respectiva prestação das Fianças, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.



7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto ; **Secretária:** Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo; **Membros do Conselho de Administração:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro, Carlos Augusto Leone Piani, José Jorge de Vasconcelos Lima, Luis Henrique de Moura Gonçalves e Eduardo Saggioro.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís, 15 de abril de 2019.

Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo
Secretária